PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.550/2015

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 287.000.000,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Milhões)**.

Art. 2º. A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é descrita de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
1 - RECEITAS CORRENTES	**295.056.858,68**
1.1 - Receita Tributária	42.379.578,05
1.2 - Receita de Contribuições	7.420.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	2.442.434,39
1.3 - Receitas de Serviços	15.998.257,00
1.4 - Transferências Correntes	224.102.241,24
1.5 - Outras Receitas Correntes	2.714.348,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**11.782.141,32**
2.1 - Operações de Crédito	1.569.850,00
2.2 - Alienação de Bens	40.000,00
2.3 - Transferências de Capital	10.172.291,32
2.4 – Outras Receitas de Capital	0
TOTAL	
3 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	**19.839.000,00**
TOTAL GERAL	**287.000.000,00**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.550/2015.

Art. 3º. A Despesa Fiscal fixada no mesmo valor da Receita estimada será executada conforme a classificação constante nos anexos que integram esta Lei apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Por Órgãos

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
1 – PODER LEGISLATIVO	
0010 Câmara Municipal	8.200.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	
0020 - Secretaria Municipal de Gabinete	470.000,00
0030 - Secretaria Municipal de Governo	1.252.000,00
0040 - Procuradoria Geral	
0050 - Secretaria Municipal de Administração	14.255.250,00
0060 - Secretaria Municipal de Finanças	22.110.118,56
0070 - Secretaria Municipal de Obras, Infra. e Transp.	41.886.956,34
0080 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	8.410.696,44
0090 - Secretaria Municipal de Saúde	43.510.857,00
0100 - Secretaria Municipal de Educação	107.223.475,35
0110 - Secretaria Municipal de Cultura	2.012.000,00
0120 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	2.764.500,00
0130 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	722.000,00
0140 - Secretaria Municipal de Agr., Aqu., Abastec. e Pesca	6.315.341,32
0150 - Secretaria Municipal de Turismo	2.502.400,00
0160 - Secretaria Mun. de Planej., Desenv. Ec. e Capt. de Rec.	791.000,00
0170 - Secretaria Municipal de Defesa Social	3.219.000,00
0180 - Secretaria Municipal de Comunicação	1.734.000,00
0200 - Procon	405.000,00
0210 - Secretaria Mun. de Ciência, Tec., Ino., Educação Prof. e Tranalho	665.000,00
2000 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	17.267.405,00
9999 - Reserva de Contingência	1.283.000,00
TOTAL	287.000.000,00

Continua...

...continuação da Lei Municipal nº. 1.550/2015.

II – Por Funções

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
01 – Legislativa	8.200.000,00
03 - Essencial à Justiça	7.267.909,55
04 – Administração	41.145.859,00
06 - Segurança Pública	3.219.000,00
08 - Assistência Social	8.393.696,44
10 – Saúde	43.510.857,00
11 – Trabalho	15.000,00
12 – Educação	107.223.475,35
13 – Cultura	2.012.000,00
15 – Urbanismo	16.370.456,34
16 – Habitação	20.000,00
17 – Saneamento	38.416.405,00
18 - Gestão Ambiental	722.000,00
20 – Agricultura	4.439.941,32
23 - Comércio e Serviços	1.995.900,00
27 - Desporto e Lazer	2.764.500,00
99 - Reserva de Contingência	1.283.000,00
TOTAL	287.000.000,00

Art. 4º. Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I – remanejar e suplementar, por decreto e portaria, o orçamento próprio, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O remanejamento de dotações de despesas, quando dentro de uma mesma categoria econômica, não será considerado para fins de limite estabelecido em lei, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Continua...

...continuação da Lei Municipal nº. 1.550/2015.

IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; e

VI – comprometer, em garantia dos principais e acessórios de operações de créditos realizadas em nome do Município, em favor das respectivas instituições credoras, parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, recebidos no exercício de 2009.

Art. 5º. Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada no orçamento do município, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, sem abater na lei, quando a origem do recurso for através de convênios, para reforço de dotações orçamentárias, conforme Parecer/Consulta TC-028/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, promovendo se necessário o contingenciamento de até 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa.

Parágrafo Único. Para efeito da aplicação deste artigo, será considerada a despesa empenhada e liquidada no exercício, obedecendo-se para tal, o Regime de Competência.

Art. 8º. Ficam incluídos e alterados no PPA 2014-2017 e LDO 2016 os programas e ações apresentadas neste orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.550/2015.

Emendas Vetadas

Informamos que as **Emendas Aditivas** 018/2015, 019/2015, 020/2015, 022/2015, 023/2015, 024/2015, 025/2015, 028/2015 e 029/2015 e as **Emendas Modificativas**: 001/2015, 002/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015, 007/2015, 008/2015 foram vetadas na integra e a **Emenda Aditiva nº** 20 foi vetado o Inciso I do artigo 2º, todas introduzidas na Redação Final do Projeto de Lei nº. 048/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus para o exercício financeiro de 2016.

Informamos ainda que o anexo da Lei Municipal nº. 1.550/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus para o exercício financeiro de 2016", está à disposição para consulta no Átrio do Paço Municipal.

São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 06 / 01 / 16
Uezzie Lima dos Santos
Consultor Técnico
Decreto nº 7.071/2014